



LEI Nº 954/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>060116</u>
DATA: <u>07 / 01 / 2016</u>
HORAS: <u>as 10:13</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de **06 (seis) meses**:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
45	Porteiro	40 hs	R\$ 788,00
06	Vigia	40 hs	R\$ 788,00

Art. 2º - O cargo de porteiro terá como atribuições, dentre outras, o controle de entrada e saída de pessoas nas escolas deste município, bem como o zelo pelo patrimônio público.

Art. 3º - O cargo de vigia terá como atribuição dentre outras, a guarda noturna do patrimônio público, consistente nos prédios onde funcionam os Centros de Educação Infantil (CEIS).

Art. 4º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Educação



e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

Art. 5º - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Art. 6º - A lotação do cargo de vigia constante nesta Lei será realizada obrigatoriamente nos Centros de Educação Infantil (CEIS).

Art. 7º - A seleção para preenchimento dos cargos constantes nesta Lei será realizada pela Secretaria de Educação do Município por meio de análise curricular e entrevista.

Art. 8º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 29 de dezembro de 2015.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI N° 954/15 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de **06 (seis) meses**:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
45	Porteiro	40 hs	R\$ 788,00
06	Vigia	40 hs	R\$ 788,00

Art. 2º - O cargo de porteiro terá como atribuições, dentre outras, o controle de entrada e saída de pessoas nas escolas deste município, bem como o zelo pelo patrimônio público.

Art. 3º - O cargo de vigia terá como atribuição dentre outras, a guarda noturna do patrimônio público, consistente nos prédios onde funcionam os Centros de Educação Infantil (CEIS).

Art. 4º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Educação e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

Art. 5º - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Art. 6º - A lotação do cargo de vigia constante nesta Lei será realizada obrigatoriamente nos Centros de Educação Infantil (CEIS).

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 7º - A seleção para preenchimento dos cargos constantes nesta Lei será realizada pela Secretaria de Educação do Município por meio de análise curricular e entrevista.

Art. 8º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
Prefeito

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 21/12/15

MENSAGEM Nº 104 /2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 21/12/15 COM
15 VOTOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>171215</u>
DATA <u>30/12/2015</u>
HORAS <u>14h 12:30</u>
<u>Att. Tercília</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
ARRIMANTE DE PROCOLO

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à legislação municipal em vigor encaminhar o projeto de lei, que trata da contratação temporária de PORTEIROS e VIGIAS para atuarem em diversas escolas do município.

Considerando o que dispõe o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Verifica-se que o aumento crescente de assaltos e vandalismo nas escolas tem deixado em pânico diretora, professores e alunos, havendo a urgência na contratação dos referidos profissionais para dar maior segurança aos nossos alunos, já que, porteiro e vigia são elementos fundamentais no contexto da escola: não há computador, câmera de vídeo, cerca elétrica ou qualquer outro sistema tecnológico que substitua essa figura tão especial. Portanto, tais alegativas legitimam o pedido de contratação temporária destes cargos.



**PREFEITURA DE
TIANGUÁ**

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Certo de contar, mais uma vez, com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a votação e aprovação do Projeto de Lei em anexo em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,


Jean Nunes Azevedo

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 104 /2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de **06 (seis) meses** prorrogável por igual período:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
45	Porteiro	40 hs	R\$ 788,00
06	Vigia	40 hs	R\$ 788,00

Art. 2º - O cargo de porteiro terá como atribuições, dentre outras, o controle de entrada e saída de pessoas nas escolas deste município, bem como o zelo pelo patrimônio público.

Art. 3º - O cargo de vigia terá como atribuição dentre outras, a guarda noturna do patrimônio público, consistente nos prédios onde funcionam os Centros de Educação Infantil (CEIS).

Art. 4º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Educação



e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

Art. 5º - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

Art. 6º - A lotação do cargo de vigia constante nesta Lei será realizada obrigatoriamente nos Centros de Educação Infantil (CEIS).

Art. 7º - A seleção para preenchimento dos cargos constantes nesta Lei será realizada pela Secretaria de Educação do Município por meio de análise curricular e entrevista.

Art. 8º - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 30 de novembro de 2015.

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 104/2015.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.

I - RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, *autorizar a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.*

Segundo o Chefe do Poder Executivo, a contratação deverá ser pelo período de **06 (seis) meses**, prorrogável por igual período.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, distribuída para análise constitucional e de mérito, às Comissões de Justiça e Redação; e de Finanças e orçamentos, nos termos dos artigos 39 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II - ASPECTOS LEGAIS

Conforme determina a Norma Regimental da Câmara Municipal, em seu art. 39, cumpre à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todas as matérias sujeitas a consideração da Câmara, especialmente no que se refere aos aspectos constitucionais.

A propositura em análise que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público encontra-se respaldada pelo art. 37, inciso IX da Constituição Federal c/c art. 95, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Tianguá.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Conforme o art. 8º do Projeto de Lei em análise, as despesas para a realização das contratações em comento serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

Quanto ao prazo para contratação, destaca-se o que dispõe o art. 95, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Tianguá. *In verbis*:

Art. 95. A Administração Municipal obedecerá os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência e mais o seguinte, nos termos previstos no art. 37 da Constituição Federal e art. 154 da Constituição Estadual. (Alterado pela Emenda à Lei orgânica nº 01, de 21.05.2012).

(...)

XII – Os casos de contratação por tempo determinado, não superior a seis meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, far-se-ão nos termos e na forma da lei complementar;

Assim sendo, o art. 1º deverá ser emendado para dispor apenas de contratação por 06(seis) meses, sem previsão de prorrogação.

III – CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 104/2015, desde que seja emendado o art. 1º da propositura para dispor apenas de contratação por 06(seis) meses, sem previsão de prorrogação, conforme preceitua o inciso XII do artigo 95 da LOM. Na oportunidade, esta assessoria sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Tianguá e art. 145 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É O PARECER.

S. M. J.

Tianguá – Ceará, 21 de dezembro de 2015.

MANASSÉS RABELO SILVA

Assessor Jurídico OAB-CE 19.720



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104/2015 de 30 de novembro de 2015 – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do município de Tianguá, e dá outras providências; (Autoria do Executivo).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

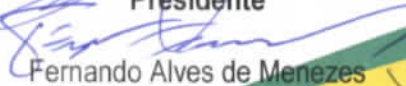
Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.


VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA AO PROJETO DE LEI Nº 104/2015 de 30 de novembro de 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.


José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente


Fernando Alves de Menezes
Relator


Francisco Eudes Alves Gomes

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 104/2015 de 30 de novembro de 2015 – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do município de Tianguá, e dá outras providências; (Autoria do Executivo).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 104/2015 de 30 de novembro de 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente

Valdeci Vieira Azevedo
Relator

João Batista da Costa
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 21/12/15

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 21/12/15 COM
13 VOTOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 104/ 2015 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015 – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

I - Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 104/15 de 30 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino, pelo período de seis (06) meses.”

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 21 de dezembro de 2015.

Haroldo Aragão Correia
Presidente da Câmara Municipal

João Batista da Costa
Vereador

Raimundo Nonato Portela Fontenele
Vereador

Adauto Raimundo da Silva
1º Secretário

Francisco Eudes Alves Gomes
Vereador

João Moita de Oliveira
Vereador

Fernando Alves de Menezes
Vereador

José Claudonelder C. Vasconcelos
Vereador

Valdeci Vieira de Azevedo
Vereador

Jozemar Machado Carneiro
Vereador

Maria Imaculada Fernandes Sá
Vereadora

José Nilton da Silva
Vereador

Mariano Brakenfeld Diniz
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Nadir Nunes
Vereadora

José Maria Nunes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 104/ 2015 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015 – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

I - Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 104/15 de 30 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino, pelo período de seis (06) meses.”

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 21 de dezembro de 2015.

Haroldo Aragão Correia
Presidente da Câmara Municipal

João Batista da Costa
Vereador

Raimundo Nonato Portela Fontenele
Vereador

Adauto Raimundo da Silva
1º Secretário

Francisco Eudes Alves Gomes
Vereador

João Moita de Oliveira
Vereador

Fernando Alves de Menezes
Vereador

José Claudohelder C. Vasconcelos
Vereador

Valdeci Vieira de Azevedo
Vereador

Jozemar Machado Carneiro
Vereador

Maria Imaculada Fernandes Sá
Vereadora

José Nilton da Silva
Vereador

Mariano Brakenfeld Diniz
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Nadir Nunes
Vereadora

José Maria Nunes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 104/2015 de 30 de novembro de 2015 – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 104/2015 de 30 de novembro de 2015 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos

Presidente

Fernando Alves de Menezes

Relator

Francisco Eudes Alves Gomes

Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 104/2015 de 30 de novembro de 2015 – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação de Tianguá, e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 104/2015 de 30 de novembro de 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente

Valdeci Vieira Azevedo
Relator

João Batista da Costa
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR